



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 020/11

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Regulamenta as eleições para escolha de Coordenador e Subcoordenador ou de Chefe e Subchefe de Curso de Graduação, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente de Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 01/06/11 e, considerando:

- disposto no Art. 13, inciso XVIII, combinado com o Art. 37 e §§, do Regimento Geral da UFPI;

- o instrumento de avaliação de Cursos de Graduação (Bacharelados e Licenciaturas) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES – MEC;

- o instrumento de avaliação para Renovação de reconhecimento de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES – MEC;

- as Resoluções Conjuntas CD/CONSUN N° 003/10 e 004/10, de 25/05/2010;

- o Processo N° 23111.025094/10-50,

RESOLVE:

Art. 1° A eleição para escolha de Coordenador e Subcoordenador, ou de Chefe e Subchefe de Curso de Graduação, obedecerá às disposições estatutárias e regimentais e desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2° A eleição será realizada em data a ser definida pelo Conselho Departamental de cada Centro de Ensino, ou Conselho de cada *Campus* Universitário e na qual o voto docente terá peso de 70% (setenta por cento).

Art. 3° Os eleitores com direito a voto, não obrigatório, são constituídos por:

I) na eleição para Coordenador e Subcoordenador de cursos, os membros do corpo docente do Centro de Ensino, ou do *Campus*, em efetivo exercício, que ministrem disciplinas específicas do Curso e os membros do corpo discente com matrícula curricular no respectivo Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 020/11-CONSUN-02

II) Na eleição para Chefe e Subchefe de cursos os servidores docentes e técnicos administrativos lotados no curso e os membros do corpo discente com matrícula curricular no respectivo curso.

Parágrafo único. Na aplicação deste artigo, considerar-se-ão, como efetivo exercício, os afastamentos, em virtude de:

- I)** férias;
- II)** participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- III)** licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) prêmio por assiduidade;
 - d) sabática.
- IV)** participação em programa pós-graduação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar a eleição será constituída pelo respectivo Conselho e para cada Curso, uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) docentes e 1 (um) discente, pertencentes ou não ao Curso.

§ 1º Cada candidato poderá indicar 1 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Secretário e deliberará por maioria de votos, com a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

- I)** coordenar o processo de inscrição e homologação das candidaturas;
- II)** fiscalizar a observância das normas objeto desta Resolução;
- III)** divulgar a listagem nominal dos eleitores com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição;
- IV)** providenciar todo o material necessário à eleição;
- V)** determinar o local de votação;
- VI)** compor a mesa receptora e apuradora dos votos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 020/11-CONSUN-03

VII) elaborar o mapa final com o resultado da eleição e encaminhá-lo à Presidência do respectivo Conselho.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e de Subcoordenador, ou de Chefe e de Subchefe de Curso de Graduação, os docentes que possuem graduação e titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* na área do curso e, na ausência desta, na grande área do mesmo; experiência de magistério superior a 5 (cinco) anos e de gestão acadêmica de 2 (dois) anos.

§ 1º Especificamente para os cursos de Medicina e de Direito, o docente deverá possuir graduação no curso e título de doutor e experiência de magistério superior e de gestão acadêmica de, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 2º Nos casos dos cursos criados no Programa de Expansão I e no REUNI, as exigências referidas no *caput* deste artigo, quanto ao tempo de experiência no magistério superior e de gestão acadêmica e quanto à titulação dos candidatos serão definidas pelos Conselhos Departamentais de cada *Campus* ou Centro.

§ 3º Para candidatar-se a Coordenador ou Subcoordenador de Curso, o docente deverá estar ministrando disciplina específica do referido curso.

§ 4º Para candidatar-se a Chefe ou Subchefe de Curso, o docente deverá estar lotado no respectivo Curso.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido, o requerimento subscrito apenas por um dos candidatos, ou que vise a candidatura isolada a Coordenador, ou Subcoordenador, ou a Chefe ou Subchefe.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, em local e período a ser definido pela própria Comissão.

§ 1º A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos das Unidades de Ensino, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 020/11-CONSUN-04

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos, tendo a Comissão Eleitoral o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decisão.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 10 A Cédula Eleitoral será impressa em cores diferenciadas (uma para o segmento discente e técnico administrativo e outra para o segmento docente), constando em sua parte frontal, os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção pelo voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 11 A colocação do nome do candidato na cédula eleitoral obedecerá à ordem de inscrição dos mesmos.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

Art. 12 A mesa receptora e apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e funcionará com o mínimo de 2 (dois) de seus 4 (quatro) membros

Art. 13 O horário de funcionamento da mesa receptora e apuradora de votos será de, no mínimo, 8 (oito) horas e será fixado e divulgado pela Comissão Eleitoral, levando em consideração o horário de funcionamento do Curso.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 14 A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Art. 15 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da Mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;

III) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV) após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação, apresentado à mesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 020/11-CONSUN-05

§ 1º A não apresentação do documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa, de qualquer candidato ou de seu representante.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores e na respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Sob hipótese alguma, será admitido o voto por procuração.

Art. 16 Os órgãos responsáveis pela emissão das listagens de eleitores deverão encaminhar à Comissão Eleitoral, a relação de votantes até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 Imediatamente após o término da votação, a mesa iniciará a apuração e a totalização dos votos, por cada segmento, e aplicação do respectivo peso (setenta por cento para o segmento docente e trinta por cento para os segmentos discente e técnico-administrativo), para cálculo do resultado final de eleição e expedição do Boletim de Apuração.

Art. 18 O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

I) na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II) na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

III) em caso de identificação do eleitor;

IV) em caso de voto em mais de um candidato;

V) na hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI) quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer impressões visíveis;

VII) se assinalado fora do quadrilátero.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis após a data da consulta à Comunidade Universitária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 020/11-CONSUN-06

Art. 20 O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da Administração Superior, Administração Setorial e Órgãos Suplementares, exclusivamente, para os trabalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

Art. 21 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação em quadro de avisos da Unidade de Ensino;


§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao respectivo Conselho, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento;

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e será, devidamente, publicada no Boletim de Serviço da UFPI.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 06 de junho de 2011


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor